



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Valor da Terra Nua (VTN) para o Município de Saldanha Marinho.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2026	R\$ 56.800,00	R\$ 44.300,00	R\$ 34.500,00	R\$ 28.200,00	R\$ 23.900,00	R\$ 16.600,00
2025	R\$ 54.600,00	R\$ 43.312,00	R\$ 33.600,00	R\$ 27.115,00	R\$ 23.100,00	R\$ 16.000,00
2024	R\$ 52.000,00	R\$ 41.250,00	R\$ 32.600,00	R\$ 26.100,00	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00
2023	R\$ 50.035,00	R\$ 40.091,00	R\$ 32.012,00	R\$ 25.380,00	R\$ 21.211,00	R\$ 10.295,00
2022	R\$ 49.054,00	R\$ 39.081,00	R\$ 31.150,00	R\$ 24.322,00	R\$ 20.115,00	R\$ 9.795,00
2021	R\$ 47.350,00	R\$ 37.880,00	R\$ 30.300,00	R\$ 24.150,00	R\$ 19.415,00	R\$ 9.500,00
2020	R\$ 43.050,37	R\$ 34.440,29	R\$ 27.552,24	R\$ 21.955,68	R\$ 17.650,65	R\$ 8.610,07
2019	R\$ 39.163,40	R\$ 31.330,72	R\$ 25.064,58	R\$ 19.973,33	R\$ 16.056,99	R\$ 7.832,68
2018	R\$ 22.050,00	R\$ 18.900,00	R\$ 16.380,00	R\$ 17.010,00	R\$ 12.600,00	R\$ 10.710,00
2017	R\$ 21.450,00	R\$ 18.200,00	R\$ 15.600,00	R\$ 16.250,00	R\$ 11.700,00	R\$ 9.750,00

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.